



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



LEI Nº 2.316 DE 02 DE JULHO DE 2019.

FICA DETERMINADO A HIGIENIZAÇÃO DOS CARRINHOS E AS CESTINHAS DE COMPRAS UTILIZADOS PELOS CLIENTES EM SUPERMERCADOS HIPERMERCADOS, ATACADÕES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 63 de 10/04/2017, de autoria do Vereador Márcio Ricardo de Oliveira Silva).

A Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CAMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

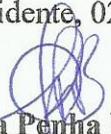
Art.1º. Fica determinado a higienização dos carrinhos e as cestinhas de compras utilizados pelos clientes em supermercados, hipermercados, atacadões e estabelecimentos similares, pelo menos 1 (uma) vez a cada 15 (quinze) dias.

§1º. Para efeitos de identificação, é considerado supermercado, hipermercado, atacadões e estabelecimentos similares o estabelecimento comercial de autosserviço de no mínimo 250 m² de área de vendas, 2 (dois) check-outs e 5 (cinco) seções bem definidas, como por exemplo mercearias, higiene, limpeza, perecíveis, bazar e etc.

§2º. A higienização a ser realizada, deve ser capaz de impossibilitar a transmissão de bactérias e a contaminação dos alimentos a serem acomodados nos carrinhos e cestinhas de compras.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente, 02 de Julho de 2019


Maria da Penha Bernardes
Presidente

Maria da Penha Bernardes
PRESIDENTE